

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

SÃO 2/3 FOLHAS

ASSEMBLEIA M. AMADORA EM 23/09/2019



AMADORA
Câmara Municipal

Presidência

REUNIÃO DE
13/02/2019

Aprovada, por Maioria

Favor	09
Contra	02
Abstenção	00

74

Proposta N.º

60/2019

Data

08-02-2019

Proponente

Presidente da Câmara

Considerando que:

1 – O Programa do XXI Governo Constitucional reforça a intervenção dos municípios na gestão dos serviços públicos, numa dimensão de proximidade com as populações e numa lógica de descentralização democrática da administração pública bem como de uma subsidiariedade e autonomia das autarquias locais;

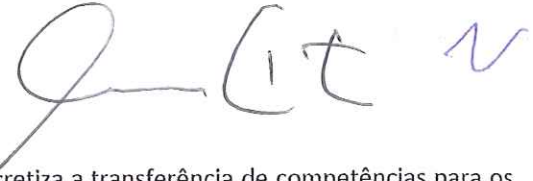
2 – Neste âmbito, foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, cujo processo de transferências terá início em 2019, podendo as Autarquias Locais bem como as Entidades Intermunicipais assumir as novas competências de forma faseada até 1 de janeiro 2021, acompanhando o atual ciclo autárquico;

3 – No que respeita às Entidades Intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, no n.º 2 do seu artigo 30.º, estabelece que relativamente às novas competências, genericamente definidas neste diploma e posteriormente, desenvolvidas em diplomas de carácter sectorial, o seu exercício depende de acordo prévio dos municípios que a integram, clarificando no seu artigo 42.º que até à criação de outras formas de organização territorial autárquica nas áreas de Lisboa e Porto, as competências transferidas para as Entidades Intermunicipais são exercidas pelas Áreas Metropolitanas respetivas;

4 – Foram publicados diversos diplomas sectoriais que preveem o acordo prévio dos Municípios para o exercício das competências transferidas para a AML, e da qual faz parte o Município da Amadora, sendo os seguintes à presente data:

- i. Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as demais entidades regionais de turismo;
- ii. Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça;

Presidência



- iii. Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais na área dos projetos financiados por fundos europeus e no domínio dos programas de captação de investimento;
- iv. Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede de quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários.

5 – O Município da Amadora manifesta interesse que as competências previstas nos referidos diplomas sectoriais sejam exercidas pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa, nos domínios naqueles previstos.

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

Submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro e para os efeitos do nº 2 do artigo 30º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, o acordo prévio do Município da Amadora, nos termos dos seguintes diplomas sectoriais, para o exercício pelos órgãos da Área Metropolitana de Lisboa das competências ali previstas:

- 1- Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional, em articulação com as demais entidades regionais de turismo (artigo 4º);
- 2- Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça (artigo 9º);
- 3- Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais na área dos projetos financiados por fundos europeus e no domínio dos programas de captação de investimento (artigo 4º);
- 4- Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede de quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários (artigo 5º).

Amadora, 08 de fevereiro de 2019

A Presidente



(Carla Tavares)